

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIZ RICARDO FANTIN - PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 230/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2020

PORTO UNIÃO - SC 17/04/2020 14:47



SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.326.828/0001-07, com sede localizada na Linha Colônia Antônio Cândido, s/nº, Zona Rural, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, por intermédio de sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão desta digníssima Comissão de Licitação que julgou inabilitada a empresa **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI** (CNPJ: 82.326.828/0001-07), para prosseguir no pleito, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

No mesmo sentido é o exposto na Ata da Sessão de recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços e abertura dos envelopes de documentação referentes à licitação modalidade concorrência nº. 003/2020, quando informa:

A EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI APRESENTOU O ATESTADO EXIGIDO NO ITEM 5.1.3 "ALÍNEA "E" NÃO CONTEMPLANDO O ITEM "MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL", SENDO CONSIDERADA INABILITADA. (...) DIANTE DO ACIMA EXPOSTO CONCEDE-SE OS PRAZOS 05 (CINCO) DIAS (ENCERRANDO EM 17/12/2020) CONFORME ARTIGO 109 INCISO I DA LEI 8.666/93. (Grifo não constante do original).

Assim, plenamente tempestivo o presente recurso.

II. DOS FATOS

Acudindo ao chamamento desta Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes dele vieram a participar.

Sucedeu que após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitadas as empresas **LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** (CNPJ 13.473.537/0001-10), **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA** (CNPJ: 11.201.681/0001-72) e **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI** (CNPJ: 82.326.828/0001-07), no pleito.

Todavia, no tocante a inabilitação da empresa **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI**, tal decisão não merece prosperar, eis que a empresa encontra-se totalmente em compasso com as normas editalícias, conforme será amplamente apresentado no articulado a seguir.

III. DAS RAZÕES DA REFORMA

III.1 DA INABILITAÇÃO ILEGAL DA EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI:

a) Do atestado de capacidade técnica apresentado

A RECORRENTE encontra-se irresignada com a decisão prolatada pelo Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto União/SC, por meio da qual declarou inabilitada a ECOVALE, sob a alegação de que, supostamente, a empresa apresentou um atestado incompleto, ao ver da Comissão, faltando a comprovação em um dos itens exigidos pelo edital, conforme exposto em ata, durante a sessão:

A EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI APRESENTOU O ATESTADO EXIGIDO NO ITEM 5.1.3 "ALÍNEA "E" NÃO CONTEMPLANDO O ITEM "MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL", **SENDO CONSIDERADA INABILITADA**. (Grifo não constante do original).

Inicialmente, há que se esclarecer que tal serviço, apesar de não constar expressa descrição do Atestado de Capacidade Técnica, e, respectivamente, na sua Certidão de Acervo Técnico, encontra-se englobado na atividade principal de operação e manutenção de aterro sanitário, como será comprovado neste documento.

Como primeiro argumento, é sabido que **os emitentes dos atestados e certidões, sejam públicos ou privados, comumente transcrevem a descrição principal em seus documentos, justamente por entender que todas as atividades, correlacionadas diretamente à principal, estão inclusas no respectivo atestado**. Tanto é assim que o Atestado de Capacidade Técnica da ora RECORRENTE foi devidamente acervado junto ao Conselho de Classe, conforme comprovado no próprio documento apresentado.

Como segundo argumento, a RECORRENTE apresentou, para comprovação de capacidade técnica profissional/operacional, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela municipalidade de Porto União/SC, na condição de atual prestadora dos mesmos serviços

pretendidos pela licitação em epígrafe, o qual descreve a execução dos seguintes serviços principais:

Execução de serviços de engenharia, para a realização de serviços de: coleta regular e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não-recicláveis, com veículos rastreados via satélite, coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis, com veículo rastreado via satélite; **operação e manutenção de aterro sanitário**. (Grifo não constante do original).

Desta forma, **o fato de o atestado não contemplar a expressão “monitoramento ambiental do aterro sanitário municipal”, justamente por ser um serviço correlacionado diretamente ao principal, não o torna incompleto ou deficiente para a execução dos serviços pretendidos de monitoramento ambiental.** A suposta ausência de transcrição do item de monitoramento ambiental pode, facilmente, ser confirmada por meio de **diligências** junto ao próprio município de Porto União/SC, haja vista que tais serviços foram e são executados pela RECORRENTE, **na condição de atual prestadora destes serviços nesta municipalidade.**

A referida diligência é, inclusive, incentivada pelo Tribunal de Contas da União, o qual preza pela preservação dos atos já realizados e a manutenção dos participantes a fim de garantir maior competitividade, conforme observa-se:

1.7.1.2.nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, **cabe ao pregoeiro encaminhar diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção de proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas.**¹ (Grifo não constante do original).

Ainda, quanto a realização de diligências, há que se destacar a expressa previsão contida no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993, a qual preconiza que:

§ 3º É facultada à **Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,** vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifo não constante do original).

¹ TCU. Acórdão 2159/2016 Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. Julgado em 24 de agosto de 2016.

Considerando que a atividade de monitoramento ambiental está englobada na atividade principal de “Operação e Manutenção de Aterro Sanitário Municipal”; Considerando, também, que o contrato de prestação de serviços nº 113/2015, oriundo do processo licitatório nº 058/2015 e da Tomada de Preços nº 006/2015, originou o Atestado de Capacidade Técnica e, posteriormente, a Certidão de Acervo Técnico, apresentados no presente certame; pode, facilmente, como já dito, a municipalidade diligenciar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, **que possui equipe técnica e fiscal devidamente capacitada que acompanha diariamente os serviços executados**, a fim de comprovar as obrigações impostas à empresa detentora do respectivo atestado, quanto à efetiva realização de monitoramento ambiental.

Razão pela qual comprova-se que no contrato de prestação de serviços atualmente vigente nesta municipalidade, a **RECORRENTE executou e executa** serviços de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário Municipal, **incluindo o item “monitoramento ambiental”**, conforme observa-se na transcrição de fragmento do Projeto Básico, documento integrante do contrato nº. 113/2015:

3.6. – MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO

3.6.1. – A contratada deverá elaborar e apresentar à Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato o Plano de Inspeção e Manutenção do Aterro Sanitário, o qual deverá ser executado imediatamente à sua apresentação, incluindo no mínimo os seguintes itens:

- a. Limpeza da unidade, removendo materiais espalhados pelo vento.
- b. Roçada da área, para manutenção do paisagismo e do acesso aos sistemas de drenagem e monitoramento.
- c. Manutenção dos sistemas de isolamento (guarita, portões e cercas) e sinalização, evitando a entrada de pessoas não autorizadas e animais.
- d. Limpeza e manutenção dos dispositivos de drenagem pluvial.
- e. Limpeza e manutenção das estruturas de drenagem de chorume e do sistema de tratamento.
- f. Manutenção dos dispositivos de drenagem de gases.
- g. Limpeza e manutenção das vias de acesso internas (detecção e correção de erosão, buracos e empoçamentos, desobstrução de canaletas, entre outros).
- h. Inspeção e manutenção dos poços de monitoramento.
- i. Limpeza e manutenção dos veículos e equipamentos.
- j. Sistema de fiscalização, controle e inspeção dos resíduos.
- k. Monitoramento e manutenção dos taludes, identificando e corrigindo locais com erosão.
- l. Monitoramento da estabilidade das células.

3.6.2. – A contratada deverá apresentar bimestralmente à Prefeitura relatório de inspeção e manutenção do aterro sanitário, pormenorizado com fotos.

3.6.3. – A contratada deverá executar o plano de encerramento das valas à medida que forem concluídas.

3.6.4. – A contratada deverá executar manutenção e monitoramento dos sistemas de controle ambiental das valas já concluídas e encerradas.

3.6.5. - Após o encerramento das células a contratada deverá realizar o plantio e a conservação de gramíneas de espécies apropriadas à finalidade, visando evitar os processos erosivos nos taludes.

3.6.6. - Em hipótese alguma os taludes de resíduos poderão apresentar canaletas resultantes de processos erosivos ou apresentar rachaduras e fissuras.

3.6.7. - A contratada deverá entregar, semestralmente, laudo de análises de águas subterrâneas e do sistema de tratamento de efluentes à Contratante, com a finalidade de constatar-se a qualidade ambiental da área. A contratada deverá responsabilizar-se pelas coletas das amostras e envio para laboratório credenciado na FATMA (Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina), de acordo com os procedimentos de coleta e conservação de amostras previstos em normas técnicas, bem como pela observância dos parâmetros a serem monitorados.

3.6.7.1. - Os laudos entregues somente terão validade se emitidos por laboratório credenciado junto à FATMA e que utilizem metodologias de análises de acordo com as normas aplicáveis.

3.6.7.2. - Juntamente com os laudos deverá ser entregue um relatório contendo a data de realização das amostragens, a identificação das pessoas que coletaram as amostras, as condições do tempo no momento da coleta, possíveis dificuldades na coleta das amostras e mapa do terreno indicando a localização dos pontos de amostragem com legenda para a relação com os resultados do laudo.

3.6.7.3. - O primeiro laudo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias após emissão da ordem de serviço, e sempre de seis em seis meses.

3.6.7.4. - Os laudos serão referentes às análises de água subterrâneas de 4 (quatro) poços instalados na área do aterro. Caso ocorra a readequação na localização dos poços de monitoramento a contratada será comunicada para que as amostras sejam realizadas nos novos poços, que não serão superiores a 4 (quatro).

3.6.7.5. - A coleta de amostras do sistema de tratamento de efluentes deverá ocorrer em um ponto na entrada do sistema de tratamento (afluente da primeira lagoa) e outro ponto na saída do sistema de tratamento (efluente da última lagoa).

3.6.7.6. - Para cada amostra serão considerados os seguintes parâmetros mínimos:

pH, Sólidos Totais e Sólidos dissolvidos totais, Matéria Orgânica (mg/L), Carbono Orgânico Total, Demanda Biológica de oxigênio (DBO5), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, Nitrogênio Orgânico, Fósforo Total, Cloretos, Sulfatos, HCO₃⁻, Sódio, Potássio, Nitrogênio Amoniacal, Cálcio, Magnésio, Ferro, Manganês, Sílica, Arsênio, Cádmio, Cromo, Cobalto, Cobre, Chumbo, Mercúrio, Coliformes termotolerantes e totais, ecotoxicológico. Caso o órgão ambiental estadual exigir a análise de outros parâmetros, fica a contratada responsável por sua realização.

A par do exposto, em uma breve comparação entre as obrigações impostas para o item monitoramento ambiental, executado atualmente pela ECOVALE no aterro sanitário municipal, percebe-se, na verdade, evidente diminuição nas atividades da Tomada de



Preços nº 006/2015 com a Tomada de Preços nº. 24/2020 relacionadas para o respectivo item.

Assim, conclui-se sem sombra de dúvidas, que a RECORRENTE apresentou atestado de capacidade técnica e sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, inclusive, com quantitativo e tempo de execução superior à exigida pelo edital, o qual contempla a execução dos serviços pretendidos pela municipalidade de Porto União/SC. **Isso porque, como demonstrou-se acima, todas as atividades, correlacionadas diretamente à principal, e inerentes ao objeto da presente licitação, estão inclusas no documento.**

Assim, fica comprovado, de forma cristalina, que o item de monitoramento de aterro sanitário está **contemplado na execução dos serviços de operação e manutenção de aterro sanitário.**

Enfatiza-se, não seria possível uma empresa operar e manter um aterro sanitário do porte e envergadura do existente na municipalidade de Porto União/SC, sem realizar as condicionantes estabelecidas pelo contrato de prestação de serviços que regulamentou sua contratação nos últimos cinco anos. Ou seja, caso não fosse realizado o item **monitoramento ambiental** nos últimos cinco anos, a RECORRENTE, na condição de prestadora dos serviços, certamente seria notificada e, eventualmente, o contrato rompido por evidente descumprimento de obrigação imposta. **Situação esta que não ocorreu,** eis que, como exaustivamente comprovado acima, tal obrigação se fez presente no processo de contratação e devidamente fiscalizada ao longo de todo o período.

Indo além, há que se ter em mente, ainda, que no caso de as empresas não apresentarem atestados de capacidade técnica relatando apenas a atividade principal, o qual, como já exaustivamente dito, engloba todas as atividades acessórias ligadas à principal, teriam (as empresas) que apresentar inúmeros atestados no momento da licitação, levando para a sessão uma verdadeira bíblia de atestados. Ou, ainda, atestados com infinitas páginas relatando minuciosamente as atividades secundárias contidas e/ou inerentes a atividade principal.



Cita-se, como exemplo: Atestado que comprove a descarga dos caminhões, espalhamento e nivelamento dos resíduos com trator de esteiras e compactação com trator compactador; Atestado que comprove a limpeza e manutenção diária de ramais de drenagem de chorume; Atestado que comprove a limpeza e a ampliação diária da rede de drenos verticais de gases com o objetivo de captá-los e queimá-los; Atestado que comprove a cobertura diária dos resíduos com material argiloso, seguido de plantio de grama em leiva; Atestado que comprove o monitoramento ambiental da qualidade das águas superficiais e subterrâneas da região; Atestado que comprove o monitoramento topográfico mensal da estabilidade e do adensamento dos maciços de resíduos, entre muitos outros observados no Guia para operação de aterros sanitários².

Desta forma, é evidente que a RECORRENTE apresentou atestado de capacidade técnica e a sua respectiva Certidão de Acervo Técnico **referente à parcela de maior relevância** que pretende a contratação, qual seja, operação e manutenção de aterro sanitário, conforme permite, inclusive, a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, a seguir transcrita:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Grifo não constante do original).

No mesmo sentido é o exposto pela Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, o qual dispõe que a licitante deverá:

Possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação,** vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. (Grifo não constante do original).

² Disponível em <http://www.feam.br/images/stories/arquivos/Cartilha%20Aterro2.pdf>. Acesso em 14 de dezembro de 2020, às 08:00.

Sobre isso, cumpre destacar que a exigência de comprovação de qualificação técnica operacional para o item II engloba a execução de serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário municipal. Isto é, claramente se observa que o monitoramento ambiental não se encontra em exigência separada (em item diverso) da operação e manutenção. Logo, devidamente preenchida, portanto, pela ECOVALE a exigência de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes referentes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em cumprimento à jurisprudência e à legislação.

Ademais, há que se esclarecer que o edital determinou a apresentação de atestado que retrate a execução de serviços “em características **semelhantes aos serviços** inerentes ao objeto desta licitação”. Ou seja, em momento algum o edital determinou a apresentação de atestado de capacidade técnica **idêntico** aos serviços inerentes ao objeto da licitação. Isso porque, como se sabe, as palavras “semelhante” e “idêntica” não são sinônimos, mas sim, adjetivos totalmente diferentes um do outro. Inclusive, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico ao objeto de qualquer licitação é postura expressamente vedada pela legislação, sob pena de direcionamento e cerceamento da competitividade.

Nesse sentido, já se pronunciou o TCE/MG sobre a questão de atestado “similares” e “idênticos” em licitações:

1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. **A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só é possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa.**³ (Grifo não constante do original)

Este é também o entendimento do TRF da 4ª Região no AC nº 5019145-37.2012.404.7000, em resposta a um de seus jurisdicionados:

³ Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v.82, n. 1, p. 158-165, jan./fev./mar. 2012, seção Pareceres e Decisões.

Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites.

⁴(Grifo não constante do original)

É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Constituição da República, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação. Tudo isto para possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

Diante destes argumentos, é evidente que a RECORRENTE cumpriu com as normas editalícias em questão, bem como as normas federais quanto ao tema, quando apresentou um atestado de capacidade técnica, juntamente com a sua certidão de acervo técnico englobando a descrição principal, justamente porque todas as atividades, correlacionadas diretamente à principal, estão inclusas no documento.

Assim, não existe fundamento legal para inabilitar uma empresa sob a alegação de que, supostamente, a mesma não apresentou um atestado de capacidade técnica com atividades secundárias expressamente relacionadas no atestado, mas que, conforme demonstrado acima, são atualmente realizadas ao município de Porto União/SC. Isso porque, a despeito da expressão “monitoramento ambiental” não constar transcrita no atestado de capacidade técnica não quer dizer que ele não foi realizado e que a empresa não conta com a expertise necessária.

Diante disso, requer seja a decisão da respeitável Comissão de Licitação reformada e, assim, seja a empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI habilitada no presente certame, eis que apesar da CAT não relacionar todos os

⁴ TRF 4ª Região, AC nº 5019145-37.2012.404.7000/PR, Rel. Des. Maria Lúcia Luz Leiria, j. em 05.12.2012.

serviços prestados pela empresa de forma explícita, os mesmos estão incutidos na parcela de maior relevância mencionada expressamente na CAT.

E, para além disso, a RECORRENTE comprovou a execução dos serviços complementares dentro do contrato de prestação de serviços que regulamentou a contratação com a própria municipalidade de Porto União/SC, bem como comprovou que sua CAT está de acordo com a Lei 8.66/93 e entendimento Sumulado do TCU e jurisprudencial.

Todavia, caso não seja este o entendimento desta respeitável Comissão de Licitação, o que se alega apenas por cautela e zelo profissional, requer-se sejam realizadas diligências à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, que possui equipe técnica e fiscal devidamente capacitada que acompanha diariamente os serviços executados, a fim de comprovar as obrigações impostas contratualmente à empresa detentora do respectivo atestado, quanto à efetiva realização de monitoramento ambiental.

b) Sobre a autenticação de documentos após a abertura do certame

Com o claro intuito de tumultuar o andamento do certame, alegou em ata o representante da empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA que a RECORRENTE apresentou documentação *"sem autenticação e que teria sido autenticada posteriormente à abertura dos envelopes (referente ao contrato de serviços) os quais deveriam ter sido apresentados autenticados ou em vias originais"*.

Sobre tal alegação, cabe destacar que razão não lhe assiste em seu frágil argumento!

Ainda, causa risos a alegação apresentada, eis que não há cabimento algum para a presunção da mesma, haja vista que a Lei nº. 13.726/2018⁵ veda qualquer exigência de obrigatoriedade de autenticação, conforme observa-se:

⁵ Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, **é dispensada a exigência de:**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - **autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;** (Sem grifo no original)

Da mesma forma, tal previsão encontra-se devidamente expressa no próprio edital da licitação, conforme observa-se:

5.1.5 - Os documentos necessários à habilitação jurídica, regularidade fiscal, econômico-financeira e técnica dos proponentes poderão ser apresentados em sua via original ou por **CÓPIA AUTENTICADA NOS TERMOS DA LEI 13.726/2018, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE QUE TODOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO 230/2020 SÃO LEGÍTIMOS, SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, NO CASO DE CONTER CONTEÚDO FALSO – MODELO SUGESTIVO CONSTANTE DO ANEXO “K” DESTE EDITAL** (exigido no item 5.1.1 alínea “f”) mediante a conferência com os originais, em uma única via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

Sabendo disso, a RECORRENTE apresentou dentro do seu envelope de habilitação cópia simples de alguns documentos e o seu representante na sessão, portando as vias originais dos mesmos, as apresentou para conferência e autenticação. Assim, **não houve qualquer juntada de documentos não apresentado junto ao envelope de habilitação!** Como inclusive faz prova a gravação da sessão disponibilizada na página da Prefeitura no Facebook.

Com efeito, sequer houve qualquer nota de discordância, exigência ou manifestação do Presidente da Comissão e/ou de sua Douta Equipe de Apoio referente ao suposto descumprimento. Nessa ocasião, seria o momento adequado para que os mesmos, de forma fundamentada, inabilitassem a ora RECORRENTE, desqualificando-a para a etapa seguinte do certame, o que não foi feito neste sentido, justamente por entender que a mesma obedeceu às determinações do Edital, apresentando as vias originais para conferência e autenticação.

Assim, **é evidente que não houve qualquer descumprimento às normas do edital.**

Posto isso, entendimento diverso afrontaria o princípio da legalidade, garantido pela Lei de Licitações e também pela Constituição Federal em seu artigo 37, bem como o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, assegurado pelo artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Diante disso, requer seja indeferido o pleito da empresa MEIOESTE, de inabilitação da ECOVALE quanto à suposta autenticação de documentos após a abertura dos envelopes de habilitação.

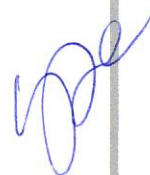
III.2 DA ACERTADA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MEIOESTE AMBIENTAL LTDA:

a) Ausência de período temporal expressamente definido pelo edital e outras divergências observadas nos atestados apresentados

Acertadamente a Comissão de Licitação do município de Porto União/SC manifestou-se com o seguinte parecer exarado em ata:

A EMPRESA MEIOESTE AMBIENTAL LTDA APRESENTOU O EXIGIDO NO ITEM 5.1.3 ALÍNEA "F" EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, **ONDE SE EXIGE "PERÍODO NÃO INFERIOR A SEIS MESES CONSECUTIVOS"** (O ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA TEM PRAZO DE TRÊS MESES), **SENDO CONSIDERADA INABILITADA**. (Grifo não constante do original).

Isso porque, a empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA descumpriu a obrigação editalícia prevista no item 5.1.3 alínea "f". Primeiro, porque apresentou atestados de capacidade técnica e suas respectivas Certidões de Acervo técnico, com períodos inferiores a seis meses consecutivos, mais precisamente, o primeiro, do período de 07/07/2020 a 15/10/2020, e o segundo de 07/07/2020 a 07/10/2020. Segundo, porque apresentou outro atestado sem a sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, todos emitidos pela Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Caçador/SC.



Em sede de diligência junto ao Portal da Transparência do Município de Caçador/SC, buscou-se a comprovação da vinculação da empresa com os objetos relacionados nos respectivos Atestados apresentados e o contrato celebrado.

Assim, em observação ao contrato de prestação de serviços nº. 07/2020, que originou a emissão de dois atestados técnicos de lapso temporal diferentes entre si, e também de atividades igualmente distintas, **percebeu-se destoante divergência com os atestados apresentados e o objeto do respectivo contrato**, conforme observa abaixo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 – DISPENSA Nº 04/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMPACTÁVEIS E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NÃO INDUSTRIALIZADOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa habilitada para coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e compactáveis e coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis não industrializados do município de Caçador-SC e contratação de empresa especializada para operação do aterro sanitário do município.

Adentrando as obrigações contratuais do documento acima citado, mais especificadamente, na descrição específica dos serviços a serem realizados, **não é possível localizar a comprovação de que a empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA realizou junto ao contrato emergencial de número 07/2020 (Dispensa de Licitação nº. 04/2020), as atividades de manutenção de aterro sanitário e de monitoramento**

ambiental como certifica o atestado de capacidade técnica e a CAT nº. 252020122702 apresentada, conforme observa-se:

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 708, cidade de Caçador / Santa Catarina, registro no CREA-SC 098.037-6, inscrita no CNPJ 11.201.881/0001-72, está realizando os serviços abaixo relacionados para a o MUNICÍPIO DE CAÇADOR, conforme contrato de n.º 07/2020, referente aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e recicláveis, cujas as seguintes atividades técnicas e quantitativos encontram-se efetivamente concluídas.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Execução e operação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis.	1.200,00	Ton/mês
02	Execução e operação de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis.	1.200,00	Ton/mês
03	Execução, operação e manutenção do aterro sanitário municipal.	1.200,00	Ton/mês
04	Execução do monitoramento ambiental do aterro sanitário municipal.	1.200,00	Ton/mês
05	Execução e operação dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis.	100,00	Ton/mês
06	Execução e operação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis.	100,00	Ton/mês

Responsável técnico:
PAULO CESAR CARPES DA COSTA – Engenheiro Civil – CREA-SC n.º 005819-4 – ART 7547150-2;

Localização da obra: Avenida Santa Catarina, nº 195 – Caçador – Santa Catarina.

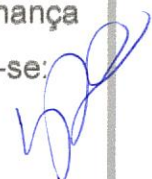
Período Contratual: 07/07/2020 a 07/01/2021.

Período de execução das atividades acima: 07/07/2020 a 15/10/2020.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000081801 vinculado ao documento no site: http://www.crea-sc.org.br/consultas/verificacao_servico.php, informando o número do Conselho de Arquivo Técnico e sua data de emissão.

Da mesma forma, também, não foi possível localizar no referido Portal da Transparência, documento que incluía as atividades declaradas no respectivo atestado de capacidade técnica, como obrigações principais e/ou acessórias para manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário de Caçador, sob responsabilidade da MEIOESTE.

Nesse ponto, de acordo com as obrigações contratuais pactuadas, o único Atestado de Capacidade Técnica que transcreve o objeto contratual com maior semelhança é o que está vinculado à CAT de nº. 252020122621 de 14/10/2020, conforme observa-se:



ATESTADO

Registro realizado eletronicamente, para obter acesso o código QR impresso no CAT vinculado ao documento no site: https://www.crea-sc.org.br/consultas/validacao_documento.php informando o número da Certidão de Aproveitamento Técnico e sua data de emissão.
 Registro realizado a partir do protocolo nº 72000080945, CAT nº 2452020.172621 de 14/10/2020, página 3 de 3

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 708, cidade de Caçador / Santa Catarina, registro no CREA-SC 098.037-6, inscrita no CNPJ **11.201.681/0001-72**, está realizando os serviços abaixo relacionados para a o MUNICÍPIO DE CAÇADOR, conforme contrato de nº 07/2020, referente aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e recicláveis, cujas as seguintes atividades técnicas e quantitativos encontram-se efetivamente concluídas:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Operação, condução e controle de coleta de resíduos sólidos domiciliares.	1 200,00	Ton/mês
02	Operação, condução e controle do transporte de resíduos sólidos domiciliares.	1 200,00	Ton/mês
03	Operação, condução e controle de coleta de resíduos recicláveis.	100,00	Ton/mês
04	Operação, condução e controle do transporte de resíduos recicláveis.	100,00	Ton/mês
05	Operação e execução de aterro sanitário	1 200,00	Ton/mês
06	Operação e execução de disposição final de resíduos através de aterro sanitário.	1 200,00	Ton/mês

Responsável técnico:
AULO CESAR CARPES DA COSTA - Engenheiro Civil - CREA-SC n.º 005819-4 - ART 7543040-3

Localização da obra: Avenida Santa Catarina, nº 195 - Caçador - Santa Catarina.
 Período Contratual: 07/07/2020 a 07/01/2021.
 Período de execução das atividades acima: 07/07/2020 a 07/10/2020.

Ou seja, a fim de comprovar sua capacidade técnica no presente certame a MEIOESTE apresentou dois atestados de capacidade técnica com o mesmo período contratual, mas com descrição de atividades divergentes entre si. Diante da discordância apresentada, é imprescindível que a Comissão de licitação considere nulo ambos os documentos apresentados, eis que é flagrante a discrepância de informação entre ambos, uma vez que remetem-se ao mesmo contrato de prestação de serviços, e, conseqüentemente, ao mesmo período contratual.

Logo, não se tem como saber qual atestado retrata a realidade vivenciada pela empresa no respectivo período. Indo além, causa estranheza a RECORRENTE que a

empresa tenha apresentado dois documentos sobre o mesmo período, em uma clara tentativa de induzir esta respeitável Comissão de Licitação em erro em acreditar que prestava serviço na realidade não contratado.

Por outro giro, em conferência aos documentos de habilitação é possível perceber que a MEIOESTE juntou, ainda, cópia de outro atestado de capacidade técnica, como já citado acima, o qual também descreve a realização de atividades não previstas nos contratos de prestação de serviços que regulamentaram a contratação. Isso porque, o atestado apresentado remete a comprovação junto a dois contratos administrativos celebrados, quais sejam: 07/2020 (acima comentado) e 77/2017 a seguir transcrito:

CONTRATO Nº 77/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PELO PRAZO DE 180 DIAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2017 DISPENSA Nº 26/2017

Flagrante ainda maior é observado no conteúdo do atestado que remete-se ao contrato alhures, somado ao contrato nº. 07/2020, que apesar de ter algumas afinidades entre as atividades transcritas no referido atestado, outras encontram-se totalmente fora do contexto original de ambos os contratos.

Diz-se isso uma vez que as atividades de: *"coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, manutenção, vigilância e monitoramento ambiental do aterro sanitário municipal, execução de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis e execução dos serviços de triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis"* **NÃO** compõem os objetos dos referidos contratos e **NÃO** encontram-se dentro do período de execução contratual informado, mostrando evidente divergência.



Com essas informações, foi possível constatar que o contrato de prestação de serviços nº. 77/2017, que regulamenta a “*contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de ampliação e operação do aterro sanitário do município de caçador, pelo prazo de 180 dias*” teve seu prazo de vigência compreendido entre 07/12/2017 à 07/06/2018, não sendo possível observar no Portal da Transparência do Município eventuais prorrogações contratuais. Sendo assim, **afirma-se que o mesmo não pode atestar o período de execução de 01/01/2019 à 02/06/2020, data que, erroneamente, consta no respectivo atestado, causando sua nulidade por completo.**

Da mesma forma, tendo em vista que o mesmo refere-se unicamente à “***execução das obras e operação do aterro sanitário***” é irrefutável que o mesmo não pode atestar a prestação dos serviços de “*coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, manutenção, vigilância e monitoramento ambiental do aterro sanitário municipal, execução de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis e execução dos serviços de triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis*”, tendo em vista que sequer constavam tais atividades na descrição dos serviços a serem prestados e que estas estavam englobadas no período total contratual informado naquele atestado.

No tocante a execução dos serviços de triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis, e de vigilância positivadas no respectivo atestado apresentado, tem-se que **estas por serem atividades que envolvem segurança patrimonial e também que necessitam de emprego de mão de obra em grande número, somados a grande relevância ambiental e financeira, jamais passariam despercebidas em qualquer objeto contratual.** Sobre isso, nesse momento não vamos adentrar ao mérito, mas de antemão é necessário destacar que caso o mesmo não tenha sido executado diretamente pela empresa dentro dos respectivos contratos supracitados e dentro dos prazos informados, por si só invalida o respectivo atestado de capacidade técnica apresentado.



A data da vigência contratual, bem como o objeto contratual, informados acima podem ser facilmente ratificados no fragmento do extrato a seguir apresentado, retirado do Portal da Transparência do Município de Caçador/SC:

Unidade: Prefeitura Municipal de Caçador
Número do Contrato: 77/2017
Processo Licitatório: DL26/2017
Contratado: 11.201.681/0001-72 - MEIOESTE AMBIENTAL LTDA
Valor: R\$ 537.300,00
Gestor/Fiscal: CHRISTIANE DRIESSEN
Data de Assinatura: 07/12/2017
Vigência: 07/12/2017 a 07/06/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.

Da mesma forma, tendo o contrato nº. 07/2020 seu início efetivo na data de 07/02/2020, afirma-se que o mesmo não pode atestar o período de execução anterior a esta data. Ou seja, a data equivocadamente informada no atestado para efeito de vigência contratual, de 01/01/2019 à 06/02/2020, deve ser desconsiderada, tornando o documento inválido para fins de comprovação de capacidade técnica a que se destina no presente caso. A data da vigência contratual informada acima pode ser facilmente ratificada no fragmento do extrato a seguir apresentado, retirado do Portal da Transparência do Município de Caçador/SC:

Unidade: Prefeitura Municipal de Caçador
Número do Contrato: 007/2020
Processo Licitatório: DL04/2020
Contratado: 11.201.681/0001-72 - MEIOESTE AMBIENTAL LTDA
Valor: R\$ 1.539.547,56
Gestor/Fiscal: VILMAR JOSE CARNEIRO
Data de Assinatura: 07/02/2020
Vigência: 07/02/2020 a 07/07/2020
Objeto: Contratação de empresa habilitada para Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e compactáveis e coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis não industrializados do Município de Caçador-SC e contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras civis de ampliação e operação do aterro sanitário do município.

Diante das inúmeras violações acima comprovadas, bem como pelo princípio da legalidade, moralidade e eficiência, a Administração Municipal de Porto União/SC, diante de tais comprovações não pode aceitar como válido o atestado apresentado, eis que o mesmo encontra-se repleto de vícios que o invalidam, não podendo concluir que a empresa em questão possui capacidade técnica para desempenhar as atividades junto ao município, ou seja, não comprova a capacidade operacional da empresa.

Ainda, há que se destacar que o atestado em questão foi apresentado sem a sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, não podendo para tanto ser utilizado como comprovação de capacidade técnica profissional, uma vez que a referida CAT é documento legalmente exigido pelo edital, mostrando, assim, evidente descumprimento às normas editalícias que a exigiam.

Sobre isso, cumpre destacar que o artigo 49 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) dispõe que a Certidão de Acervo Técnico é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. Isto é, a apresentação da CAT dá legitimidade e veracidade ao Atestado apresentado pelos proponentes, gerando maior segurança jurídica à municipalidade.

Tamanha é a importância da Certidão de Acervo Técnico que a própria Lei de Licitações, nos termos do artigo 30, §1º, esclarece que a comprovação de capacidade técnica é obtida através dos Atestados de Capacidade Técnica e com suas certidões de Acervo Técnico devidamente registradas no CREA. Vê-se:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a: (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§1º **A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes** (...) (Grifo não constante do original.

Desta sorte, evidentemente, não pode a Administração aceitar o documento supracitado da forma apresentada para cumprimento do item 5.1.3, uma vez que o mesmo se encontra incompleto. Posto isso, não há que se falar em mero erro formal, ou seja, na forma do documento, **mas sim de erro substancial**, o qual torna incompleto o conteúdo do documento apresentado e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos.

A falta de informação indispensável ao documento configura erro gravíssimo - **substancial** - que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados. Diante disso, **o erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a sua inabilitação**, conforme muito bem explica o renomado Jurista Marçal Justen Filho:

aquele que não apresentar documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos, descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado.⁶

Assim, diante da invalidação do documento apresentado, resta comprovada a ausência de tal documento legalmente exigido pelo edital, não podendo, sob nenhuma hipótese a Administração entender tal requisito como preenchido pela licitante. Trata-se do princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o qual está consagrado pelo art. 41, *caput* da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Assim, o Edital torna-se lei entre as partes, sendo o mesmo imutável, eis que, depois de aberta a sessão, não pode mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório.

Nesta toada, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Dialética: 2005. Pág 352.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. **A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtrar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento.**⁷

Quer dizer isto que, segundo o doutrinador e jurista Matheus Carvalho, embora a elaboração do edital pela Administração Pública seja livre, havendo discricionariedade na sua elaboração, na busca de satisfazer os interesses da coletividade, após a sua publicação, a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado. Isto é, a discricionariedade administrativa se encerra no momento da elaboração do edital e, uma vez publicado o mesmo, seu cumprimento é imperativo.

Nesse sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...).⁸ (Grifo não constante do original).

É pacífico, inclusive, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. Vê-se:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006" "Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. **É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.** Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las.⁹ (Grifo não constante do original).

⁷ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. AC nº 199934000002288. Disponível em: <<http://www.trf1.jus.br>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2020 às 10:58.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal; **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**; 8ª ed., São Paulo: Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420.

⁹ STJ. MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008.

Desta sorte, quando a Administração Pública estabelece no edital as condições para as partes participarem da licitação, os interessados devem apresentar seus documentos e suas propostas com base nesses elementos. Se for desrespeitada as condições previamente estabelecidas em edital, burlados estarão os princípios da licitação, devendo, portanto, ser declarado nulo o ato ilegal.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes (art. 3º da Lei nº 8.666/93) e, com tudo isso, cumprir com as obrigações de razoabilidade, proteção à confiança, segurança jurídica, livre competição, julgamento objetivo, moralidade e probidade administrativa, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Diante disso, requer seja RATIFICADA a inabilitação da empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº. 11.201.681/0001-72) no presente certame haja vista o desatendimento ao item 5.1.3 alínea "e" do edital licitatório.

Todavia, caso não seja este o entendimento desta respeitável Comissão de Licitação, o que se alega apenas por cautela e zelo profissional, requer-se sejam realizadas diligências à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador/SC, a fim de comprovar as obrigações impostas contratualmente à empresa detentora dos respectivos atestados (via cópia contratual, termos aditivos, termo de referência, projeto básico e/ou qualquer outro documento que tenha embasado a presente contratação emergencial) quanto à efetiva realização de cada serviço, bem como com o seu correto período de execução.

Em especial, solicita-se, ainda, que a municipalidade de Caçador/SC se manifeste se, dentro do termo de monitoramento ambiental existente nos atestados apresentados pela empresa MEIOESTE, esta realiza diretamente os serviços de análise de efluentes e águas superficiais. Ou seja, questiona-se, se a empresa MEIOESTE realiza diretamente a

coleta, análise e laudo de seus efluentes, tendo, para tanto, laboratório próprio e credenciado pela IMA, e não via empresa terceirizada.

V – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI** (CNPJ: 82.326.828/0001-07) habilitada para prosseguir no pleito, bem como sejam mantidas as inabilitações das empresas **LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** (CNPJ 13.473.537/0001-10) e **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA** (CNPJ: 11.201.681/0001-72) no pleito.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

União da Vitória/PR, 17 de dezembro de 2020.



SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI.

CNPJ nº. 82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima

Sócia Administradora

ANEXO I

(TERMO DE CONTRATO N°.
113/2015 E SEU RESPECTIVO
PROJETO BÁSICO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000

CONTRATO 113/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Porto União, e a empresa Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda.

A Prefeitura Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.541/0001-58, situada na Rua Padre Anchieta n.º 126, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anízio de Souza, a seguir denominado contratante, e a empresa Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situado na Rua Marechal Deodoro, N.º. 191, Centro, CEP 84.600-000, Telefone (42) 3522-5160, cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.326.828/0001-07, neste ato representado por seu (sócio-gerente ou diretor), Sr. Luiz Francisco Antunes de Lima, (ou representante legal), a seguir denominada contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório n.º 058/2015, modalidade Tomada de Preços 006/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, para a realização de serviços de: coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não-recicláveis; coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis; operação e manutenção do aterro sanitário, conforme especificações do Projeto Básico e Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina na data de 31 de março de 2015, constante nos Anexos "H" e "K" do referido Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Procedimento Licitatório n.º 058/2015, modalidade Tomada de Preços n.º 006/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.404.278,40, (Um milhão quatrocentos e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados durante o mês será efetuado até o décimo primeiro dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da competente Nota Fiscal, **na forma eletrônica**, especificando o quantitativo dos serviços executados. Deverá ainda, constar no corpo da nota fiscal o n.º da Licitação e do Contrato que a deu origem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá a Contratada apresentar os comprovantes de recolhimento de Contribuição Previdenciária (INSS) e também do FGTS para o recebimento das faturas, dos funcionários utilizados na prestação dos serviços a que se refere o presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000

CONTRATO 113/2015

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá a Contratada apresentar cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre o objeto do contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atendimento à Lei nº 8.212/91, com as alterações da Lei nº 9.711 de 22/11/98 (Art. 31), bem como da ordem de serviço nº 209 de 20/05/99 do INSS a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a respectiva guia do recolhimento do INSS (GPS), corretamente preenchida, para operacionalização da Retenção, condicionando a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo

Unidade 0207 – Sec. Mun. de Transp. Obras e Serviços Públicos

Atividade 2018 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Modalidade 3390-100 – Aplicações diretas

Cód. 52

Complemento 33903978 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, somente será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), entre o mês da data base e o mês do reajuste, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, tendo-se como data base o mês da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de extinção do IGP-M adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, até o décimo primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;
- b) dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000

CONTRATO 113/2015

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) fornecer os equipamentos de proteção individual, necessários para o desenvolvimento de todos os serviços licitados;

f) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

g) dar fiel cumprimento ao Projeto Básico constante do Anexo H do Edital.

h) É OBRIGAÇÃO da CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, apresentar Cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) referente aos serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Estado de Santa Catarina, emitida para a licitante e expedida pelo órgão ambiental competente.

i) É OBRIGAÇÃO da CONTRATADA apresentar Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.

j) Apresentar cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre o objeto do contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente.

k) Apresentar Cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) referente aos serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Estado de Santa Catarina, emitida para a licitante e expedida pelo órgão ambiental competente.

l) Os veículos de coleta deverão estar devidamente identificados como prestadores de serviços, e deverá apresentar layout para aprovação do município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

m) Deverá apresentar o visto definitivo no CREA-SC, quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

No caso de não cumprimento do objeto constante na **CLAUSULA PRIMEIRA**, será aplicável a **CONTRATADA**, multa moratória de valor equivalente a 0,1% sobre o valor da **CONTRATAÇÃO**, por dia útil, excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total, bem como demais penalidades constantes do Anexo G do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das sanções previstas acima, caso a **CONTRATADA** não execute rigorosamente o objeto desta contratação dentro dos padrões exigidos, a **CONTRATANTE** aplicará as multas constantes do **anexo "G"** do edital, conforme a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000

CONTRATO 113/2015

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, a qualquer tempo, antes mesmo do término de sua vigência, em especial nos seguintes casos:

- a) transferência do objeto do contrato para terceiros, no todo ou em parte, sem consentimento formal do Contratante;
- b) persistência comprovada de infrações, após a aplicação das multas previstas na Cláusula sétima deste instrumento;
- c) manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e empregados especialmente para execução do contrato, desde que necessários para a garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
- c) responsabilização por prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

A contratada deverá durante a prestação de seus serviços respeitar as definições e critérios definidos na Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR 11.174/1990 (Armazenamento de Resíduos Classe II-não inertes e Classe II-inertes), NBR 8.419/1992 (Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos), NBR 12.980/1993 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos), NBR 13.221/1994 (Transporte Terrestre de Resíduos), NBR 13.463/1995 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação), NBR 13.896/1997 (Aterros de Resíduos não perigosos – critérios para projeto, implantação e operação), NBR 10.004/2004 (Resíduos Sólidos - Classificação).

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Ainda, tem-se que toda e qualquer informação a respeito do cumprimento ou não do contrato, bem como toda e qualquer situação atinente ao mesmo deverá ser feita por escrito com o respectivo protocolo sob pena de não ser aceito pela Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000

CONTRATO 113/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da data da assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o Artigo 57º na forma da Lei 8.666/93 e demais alterações, desde que seja do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços pertinentes ao OBJETO deste Contrato deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com o Projeto Básico e demais condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 058/2015, modalidade Tomada de Preços 006/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União SC, 11 de junho de 2015.

Anízio de Souza
CONTRATANTE

Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015

ANEXO “H”

Projeto Básico

1. – OBJETO DO CONTRATO

Os serviços que constituem objeto deste projeto deverão ser executados de acordo com o presente Projeto Básico.

2. - COLETA REGULAR E COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

2.1. - DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Define-se como coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, a coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis:

2.1.1. - Coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não-recicláveis: consiste na coleta e transporte dos resíduos descritos na alínea a do item 2.1.3, no município de Porto União, previamente separados e acondicionados pela população na forma de resíduos orgânicos (úmidos) e resíduos não recicláveis.

2.1.2. - Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis: consiste na coleta e transporte dos resíduos descritos na alínea b do item 2.1.3, no município de Porto União, previamente separados e acondicionados pela população na forma de resíduos recicláveis (secos). Consiste no recolhimento dos materiais que são possíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora, que permitirem a redução do volume de lixo para disposição final, que são destinados a uma unidade de triagem, permitindo maior vida útil dos aterros e retorno de matéria-prima ao ciclo de produção.

2.1.3. – Os materiais a serem coletados são:

a) Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos (úmidos) e não-recicláveis: gerados pelos domicílios, estabelecimentos comerciais, de serviços e estabelecimentos públicos, classificados pelos geradores como orgânicos ou não recicláveis. Não se enquadram os resíduos de serviços de saúde, a não ser quando a unidade executar a separação interna entre resíduos infectantes e não infectantes, caso em que serão coletados os resíduos não infectantes. Também enquadra-se nesta definição o lixo público resultante da limpeza de vias e logradouros públicos.

b) Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis (secos): gerados pelos domicílios, estabelecimentos comerciais, de serviços e estabelecimentos públicos que realizam a separação entre os resíduos orgânicos e recicláveis, de pequeno volume, que apresentem capacidade de reutilização e/ou reciclagem (papel, plástico, vidro, metal, etc.).

2.1.4 - Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão dar destinação aos resíduos na forma da lei, para o caso dos resíduos infectantes. Somente poderão ser atendidos pela coleta regular e coleta seletiva os resíduos com características semelhantes ao domiciliares, que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente. Serão atendidos pela coleta regular os estabelecimentos de serviços de saúde quando houver ordem de serviço expedida pela Prefeitura, como forma de garantir o controle sobre a qualidade da separação interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

2.1.5. - Considera-se lixo público aquele proveniente da limpeza, varredura, capina, raspagem de sarjetas, feiras públicas, eventos especiais, tais como festas populares, concentrações públicas, exposições, etc. No caso de feiras e/ou eventos, a coleta será regulada por emissão de ordens de serviços.

2.1.6. - Não serão compreendidos como resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, para efeito de recolhimento obrigatório, os resíduos que não atendam o acima disposto quanto à quantidade, peso específico e origem, e resíduos inflamáveis, corrosivos, explosivos, tóxicos, reativos, patogênicos, ou qualquer outro que, por sua natureza, possa ser classificado como perigoso, enquadrado como Classe I, segundo a norma técnica ABNT-NBR 10.004:2004.

2.1.7. - Não estão compreendidos como resíduos orgânicos e recicláveis para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas e particulares, terra, areia, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos eletrônicos, animais mortos.

2.1.8. - A contratada deverá apresentar para aprovação, em até 90 (noventa) dias da emissão da ordem de serviço, seu plano definitivo de trabalho, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com detalhamento. Este plano deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os itinerários, que formarão os setores e circuitos de coleta, os quais deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. O plano deverá descrever, também, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços.

2.2. - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. - A estimativa média de coleta de resíduos sólidos domiciliares, na zona urbana de Porto União é de 560 (quinhentas e sessenta) toneladas por mês.

2.2.2. – Os resíduos citados no item 2.1.3 deverão estar dispostos pelos munícipes nas vias e logradouros por ocasião da execução dos serviços, acondicionados em sacos plásticos, ou recipientes retornáveis, até o limite de 100 litros/fonte geradora por dia de coleta, e com peso específico máximo de 400 g/l (quatrocentos gramas por litro).

2.2.3. - A contratada deverá manter regular e diariamente, de segunda a sábado, os serviços a ela discriminados no presente projeto.

2.2.4. - A coleta diurna urbana deverá se iniciar às 07:00 horas e a noturna às 18:00 horas.

2.2.5. - Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos.

2.2.6. - Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos.

2.2.7. Nos locais onde forem coletadas as embalagens contendo lixo, caso hajam resíduos soltos por rompimento das mesmas através da ação de animais ou catação (resíduo esparramado por pessoas que abrem as embalagens para retirar o material reciclável), deverá ser realizada a juntada de tais materiais com ferramental apropriado de maneira que não reste ali nenhum material esparramado na via pública.

2.2.8. - Na coleta, no caso de recipientes retornáveis, será vedado transferir os resíduos de um recipiente para outro, ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

O recipiente retornável vazio deverá ser recolocado onde estava, em pé. Todas as operações deverão ser realizadas com o mínimo de ruído, e sem danificar os recipientes.

2.2.9. - Nos locais onde não for possível o acesso permanente dos veículos coletores, deverá a contratada realizar a coleta manualmente, ainda que haja espera do veículo coletor.

2.2.10. - Os resíduos não deverão permanecer nas vias e logradouros públicos por período superior a 2 horas, para a coleta diurna, e 4 horas, para a coleta noturna.

2.2.11. - A acumulação provisória dos resíduos no passeio ou nos logradouros públicos à espera do veículo coletor não poderá exceder 10 (dez) minutos.

2.2.12. - Os resíduos resultantes de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, tais como varrição, capina, roçada, limpeza de sarjetas e de bocas de lobo, bem como os de feiras livres, existentes e/ou que venham a ser implantadas, deverão ser recolhidos pela contratante logo após a sua realização e transportados para o local de descarga adequado.

2.2.13 - Os resíduos sólidos orgânicos e não-recicláveis deverão ser transportados até o aterro sanitário municipal da Prefeitura Municipal de Porto União – SC, onde será feita a disposição final.

2.2.14. – Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser transportados até o local definido pelo Município, devendo ser efetuada a coleta pela contratada, no mínimo semanalmente, dos rejeitos não aproveitados na reciclagem e seu transporte e disposição final no aterro sanitário. A periodicidade da coleta seletiva deverá ser de acordo com o estabelecido pela Prefeitura.

2.2.15. - É obrigação da empresa contratada a comunicação com a população através dos meios de comunicação disponíveis e através da distribuição de panfletos, para fins de divulgar horários e procedimentos necessários ao atendimento do que se exige neste projeto, inclusive promovendo uma campanha de conscientização, incentivando que a própria população separe o lixo reciclável do lixo orgânico e não reciclável, acondicionando-os em sacos plásticos separados, na implantação dos serviços, quando de alguma modificação no plano de trabalho, e sempre que se verificar necessidade de maiores informações.

2.2.15.1. – Deverão ser distribuídos no mínimo 20.000 panfletos/ano para a realização da campanha de conscientização, sendo previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

2.2.15.2 – A campanha de conscientização terá acompanhamento e apoio da Prefeitura Municipal.

2.2.16. - A contratada deverá apresentar à Prefeitura, junto com o relatório mensal de medição de serviços, um resumo da parte diária do(s) veículo(s) em serviço, onde conste identificação de cada veículo conforme o tipo de coleta (orgânico, reciclável), quilometragem mensal, número de viagens, horas trabalhadas, e horas paradas, com discriminação do dia e motivo da paralisação.

2.2.17. - A contratada, mediante ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Porto União, deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer das solicitações para atividades relacionadas com a pesquisa das características dos resíduos, análises e estudos relativos às atividades objeto do presente projeto, gratuitamente.

2.2.18. - A proponente vencedora e contratada, caso não possua sede no Município de Porto União (SC) ou no município de União da Vitória (PR), deverá manter obrigatoriamente escritório, com responsável detentor de poderes de representação da empresa, com horário de atendimento ao público das 8:00 às 18:00 horas de Segunda à Sexta-feira, inclusive com telefone de atendimento ao público para reclamações, sugestões, críticas e informações sobre os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

2.2.18.1. – Não será permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades.

2.2.18.2. – A contratada deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária de veículos em local próprio ou terceirizado.

2.2.19 – A empresa Contratada deverá manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis. Manter organizados periodicamente os relatórios diários de veículos, pessoal e equipamentos em serviços, com assistência de seu representante.

2.2.20. – A contratada deverá atender a legislação federal, estadual e municipal (como o Plano Diretor, Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e o Código de Posturas) no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e demais legislações relacionadas ao transporte, coleta e destinação final dos resíduos coletados no município.

2.2.20.1. - A contratada deverá durante a prestação de seus serviços respeitar as definições e critérios definidos na Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR 11.174/1990 (Armazenamento de Resíduos Classe II-não inertes e Classe II-inertes), NBR 8.419/1992 (Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos), NBR 12.980/1993 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos), NBR 13.221/1994 (Transporte Terrestre de Resíduos), NBR 13.463/1995 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação), NBR 13.896/1997 (Aterros de Resíduos não perigosos – critérios para projeto, implantação e operação), NBR 10.004/2004 (Resíduos Sólidos - Classificação).

2.2.21. – A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, 02 (dois) aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender os itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço pela Prefeitura e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

2.2.21.1. – O monitoramento dos veículos e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela empresa contratada e pela contratante, de modo que a contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa instalado. A instalação dos programas deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço da Prefeitura.

2.3. – FREQUÊNCIA DE COLETA

2.3.1. - A coleta regular dos resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, deverá ser realizada inicialmente de acordo com as frequências e horários determinados por setores, constante do **Anexo "I"**, estabelecendo-se como padrão: a coleta diária (noturna) para a zona central; a alternada (diurna) com três coletas semanais; e intervalo máximo de 72 horas entre coletas, para o restante da zona urbana.

2.3.1.1 – Deverá realizar coleta regular no Distrito de Santa Cruz do Timbó, (distante aproximadamente 35 Km do centro da cidade) uma vez por semana, sempre aos sábados à tarde.

2.3.1.2 - Deverá realizar a coleta regular no Distrito de São Miguel da Serra, (distante aproximadamente 25 Km do centro da cidade) uma vez por semana, sempre aos sábados à tarde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

2.3.2. - A coleta seletiva do material reciclável, deverá ser realizada três vezes por semana na zona central no período noturno, e duas vezes por semana em todas as demais áreas da zona urbana da cidade no período diurno.

2.3.2.1. – A coleta seletiva, do material reciclável, deverá ser realizada no Distrito de Santa Cruz do Timbó, uma vez por semana, sempre na Quinta-feira à tarde, conforme também especificado no **Anexo "I"**.

2.3.2.2 – A coleta seletiva, do material reciclável, deverá ser realizada no Distrito de São Miguel da Serra, uma vez por semana, sempre na Quinta-feira à tarde, conforme também especificado no **Anexo "I"**.

2.3.3. – A contratada deverá seguir as orientações da Prefeitura Municipal quando houver necessidade de alteração dos dias em que são feitas as coletas, com o intuito de melhorar a coleta regular e a coleta seletiva.

2.4. – EQUIPE DE TRABALHO

2.4.1. - Caberá à contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e asseados com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada função exercida.

2.4.2. - A equipe padrão por veículo coletor, por turno de trabalho, para a coleta regular é de 1 motorista e 3 garis coletores, que é o número mínimo obrigatório de pessoal em serviço durante todos os dias de coleta, devendo a Contratada prever reserva técnica de pessoal de 10% (dez por cento) em sua composição de custos.

2.4.3. - A equipe padrão do veículo que fará a coleta seletiva (material reciclável), por turno de trabalho, deverá ser composta de 1 motorista e 2 garis coletores.

2.4.4 - A empresa Contratada deverá manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.

2.4.5 – A empresa Contratada deverá manter um funcionário para auxílio, fiscalização e apoio aos serviços em cada turno de trabalho, com poderes para resolver possíveis ocorrências.

2.4.6 – A empresa Contratada deverá empregar pessoal capacitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem, também deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços ora licitados. Deverão ser mantidos em serviços apenas os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

2.4.7. – A contratada deverá dispor de mão de obra especializada e local próprio para manutenção, conservação, higienização e limpeza diária dos veículos e equipamentos garantindo assim um perfeito funcionamento visando sempre manter os padrões exigidos neste Edital.

2.5. - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.5.1. – Veículos necessários para execução do objeto do edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- Caminhão equipado com caçamba coletora compactadora apropriada para coleta de resíduos orgânicos domiciliares e comerciais, de carregamento traseiro, com capacidade mínima de 12 m³, com sistema que evite despejo de líquidos nas vias públicas e com sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento, dotadas de suporte para ferramentas básicas (pá e vassoura), os quais são equipamentos obrigatórios. Deve o chassi do veículo ter ano de fabricação igual ou superior a 2005.....02 un.
- Caminhão de pequeno porte equipado com carroceria aberta e capacidade mínima de carga de 6.000kg, devendo o chassi do veículo ter ano de fabricação igual ou superior a 2005, para a coleta de material reciclável.....01 un.
- Veículo leve tipo utilitário para apoio aos serviços, devendo o veículo ter ano de fabricação igual ou superior a 2005.....01 un.
- Veículo tipo motocicleta para fiscalização dos serviços.....01 un.
- Trator de esteira com no mínimo 10 ton. de peso e 85 CV de potência, para manejo do aterro sanitário.....01 un.

2.5.2. – Só deverão permanecer abertas nos veículos de coleta que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estarem completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportarem mais resíduos, especialmente no trajeto até a descarga no Aterro Sanitário.

2.5.3. - Nas laterais dos veículos coletores deverão constar obrigatoriamente os seguintes dizeres "**LIXO RECICLÁVEL**" e "**LIXO ORGÂNICO**", respectivo a cada tipo de coleta. Os veículos de coleta deverão estar devidamente identificados como prestadores de serviços. O layout (cores, padrões e logotipos) dos veículos coletores deverão ser submetidas pela contratada e aprovadas pela Prefeitura, e deverão conter obrigatoriamente telefone para reclamação/sugestões, e dizeres e/ou logotipo indicados pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

2.5.4. - A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e tráfego, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, velocímetro, pintura e limpeza, sempre de acordo com a legislação vigente.

2.5.5. – A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo sempre aos melhores padrões de limpeza e higiene.

2.5.6. – Em caso de pane do veículo coletor, a contratada deverá dispor para sua substituição, em prazo máximo de 4 (quatro) horas, outro veículo com iguais especificações técnicas do utilizado nos serviços.

3 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

3.1. - DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1. - Define-se como operação e manutenção do aterro sanitário: espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos urbanos orgânicos e não-recicláveis de Porto União, em células, com material inerte (solo), execução de drenagem superficial para desvio das águas pluviais; drenagem para captação do chorume, o qual deverá receber tratamento antes de ser descartado; drenagem de gases; bem como serviços correlatos para este fim, tais como manutenção de acessos, etc.

3.1.2. - A contratada deverá executar suas atividades em conformidade com as legislações ambientais vigentes, normas técnicas da ABNT relativas à operação e manutenção de aterros sanitários, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

condicionantes determinadas pelo órgão ambiental estadual e Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de Santa Catarina.

3.1.3. - A contratada deverá disponibilizar informações de interesse do município para o gerenciamento dos resíduos sólidos municipais, e colaborar na elaboração de planos, pesquisas e levantamentos de dados, que sejam úteis para o controle e planejamento da gestão de resíduos sólidos urbanos.

3.1.4. - Deverá ser disposto no aterro sanitário somente os resíduos gerados no município de Porto União, descritos conforme alínea a do item 2.1.3.

3.1.5. - Fica o licenciamento ambiental sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, incluindo as taxas de análise do órgão ambiental, sendo que a contratada deverá fornecer gratuitamente informações, relatórios, análises e estudos que se fizerem necessários.

3.1.6. - Para cada etapa da sucessão de enchimento dos lotes, deverá ser implantado o sistema de drenagem superficial (para águas pluviais) provisório, bem como sistema de drenagem superficial definitivo em canaletas de concreto, que deverá ser implantado à medida que seja concluído o aterro sanitário.

3.1.7. – Deverá a contratada observar as obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (parte integrante do Edital), fornecendo todas as informações, relatórios, análises e estudos que porventura se fizerem necessários.

3.2. - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. - Os serviços de operação do aterro sanitário serão desenvolvidos de segunda a sábado, no período diurno, perfazendo uma carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas de funcionamento por semana.

3.2.2. - A contratada deverá manter um sistema de atendimento em horário compatível com o de operação dos serviços.

3.2.3. - A contratada deverá operar o aterro sanitário no local que for indicado pela Prefeitura.

3.2.4. - A produção diária deverá ser colocada em células de 1.5 a 2m de altura, formada por camadas compactadas sucessivas de 0,20 m de espessura, inclinadas em taludes 1:3.

3.2.5. - Os resíduos devem ser descarregados ao pé dos taludes, sendo espalhados e empurrados de baixo para cima, subindo o talude, compactando cada camada com 4 passagens do trator de esteiras em toda a sua extensão.

3.2.6. - Em nenhuma hipótese a parcela de lixo entregue no aterro deverá permanecer sem cobertura com a lona de PEAD por mais de 24 horas, sendo que semanalmente deve ser realizada cobertura com 5 cm (cinco centímetros) argila.

3.2.7. – Fica sob responsabilidade da Contratada a aquisição de novas lonas de PEAD para a cobertura diária do aterro sanitário na forma como definido no TAC.

3.2.8 – É de única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada a retirada e o transporte de material inerte (terra ou argila) para fazer a cobertura dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.2.9- Ainda que não haja material suficiente no local, deverá a Contratada providenciar retirada de material de outra área para fazer a cobertura dos resíduos, ficando sob suas expensas a aquisição, carregamento e o transporte do mesmo até o local de uso no aterro sanitário.

3.2.10. - A complementação do recobrimento final deverá ser realizada com camada de material inerte com 0,60 m de espessura, ou mais, sobre a célula de lixo.

3.2.11 – Deverão ser executados os sistemas de controle ambiental conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e demais exigências dos órgãos ambientais, sendo eles: drenagem de águas pluviais, drenagem de gases, drenagem de chorume, impermeabilização de laterais e fundos (lagoas de tratamento e aterro).

3.2.12. – Deverá ser atendido o previsto no Plano de Emergência do Aterro Sanitário, vinculado ao TAC, prevendo a divulgação e treinamento de equipe envolvida em sua operação e auxiliando na constante atualização do plano.

3.2.13. - A catação ou seleção de materiais, a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal, **são terminantemente proibidas em toda a área do aterro sanitário**, sob pena de rescisão contratual.

3.2.14. - Caso se verifique pela ação constante dos ventos, o esvoaçamento de componentes do lixo, deverá ser utilizada cerca móvel, de tela, ou outro modo de mitigar este inconveniente.

3.2.15. - Eventuais focos de incêndios deverão ser extintos com recobrimento.

3.3. – EQUIPE

3.3.1. - A equipe padrão básica para execução dos serviços de operação de aterro sanitário é a seguinte: 01 tratorista, 01 ajudante de serviços gerais.

3.3.2. - Deve ser mantida uma frente de trabalho reservada para dias de chuva, com os acessos e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados e drenados, para uso exclusivamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas as condições de acesso e operação do local de descarga do aterro principal.

3.4. – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.4.1. - Para a operação, é considerado equipamento efetivo (permanentemente à disposição) um trator de esteiras com no mínimo 85 (oitenta e cinco) CV de potência e 10 (dez) toneladas de peso.

3.5. – MANUTENÇÃO DOS ACESSOS

3.5.1. - As estradas de acesso à área deverão ser periodicamente limpas, ainda que manualmente, para recolhimento de papéis, plásticos, ou outros resíduos que eventualmente caíam pelo caminho.

3.5.2. - Os caminhos de acesso às frentes de serviço no interior da área, deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e drenados, com sinalização para orientação dos motoristas, desde o acesso principal até o aterro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.5.3. - A **CONTRATADA** será responsável pela conservação, das estradas de acesso internas (de terra) existentes no atual local de disposição final, permanecendo esta responsabilidade caso novo local venha a ser indicado futuramente.

3.5.3.1 A aquisição dos materiais necessários para manutenção dos acessos será de responsabilidade da contratada.

3.6. – MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO

3.6.1. – A contratada deverá elaborar e apresentar à Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato o Plano de Inspeção e Manutenção do Aterro Sanitário, o qual deverá ser executado imediatamente à sua apresentação, incluindo no mínimo os seguintes itens:

- a. Limpeza da unidade, removendo materiais espalhados pelo vento.
- b. Roçada da área, para manutenção do paisagismo e do acesso aos sistemas de drenagem e monitoramento.
- c. Manutenção dos sistemas de isolamento (guarita, portões e cercas) e sinalização, evitando a entrada de pessoas não autorizadas e animais.
- d. Limpeza e manutenção dos dispositivos de drenagem pluvial.
- e. Limpeza e manutenção das estruturas de drenagem de chorume e do sistema de tratamento.
- f. Manutenção dos dispositivos de drenagem de gases.
- g. Limpeza e manutenção das vias de acesso internas (detecção e correção de erosão, buracos e empoçamentos, desobstrução de canaletas, entre outros).
- h. Inspeção e manutenção dos poços de monitoramento.
- i. Limpeza e manutenção dos veículos e equipamentos.
- j. Sistema de fiscalização, controle e inspeção dos resíduos.
- k. Monitoramento e manutenção dos taludes, identificando e corrigindo locais com erosão.
- l. Monitoramento da estabilidade das células.

3.6.2. – A contratada deverá apresentar bimestralmente à Prefeitura relatório de inspeção e manutenção do aterro sanitário, pormenorizado com fotos.

3.6.3. – A contratada deverá executar o plano de encerramento das valas à medida que forem concluídas.

3.6.4. – A contratada deverá executar manutenção e monitoramento dos sistemas de controle ambiental das valas já concluídas e encerradas.

3.6.5. - Após o encerramento das células a contratada deverá realizar o plantio e a conservação de gramíneas de espécies apropriadas à finalidade, visando evitar os processos erosivos nos taludes.

3.6.6. - Em hipótese alguma os taludes de resíduos poderão apresentar canaletas resultantes de processos erosivos ou apresentar rachaduras e fissuras.

3.6.7. - A contratada deverá entregar, semestralmente, laudo de análises de águas subterrâneas e do sistema de tratamento de efluentes à Contratante, com a finalidade de constatar-se a qualidade ambiental da área. A contratada deverá responsabilizar-se pelas coletas das amostras e envio para laboratório credenciado na FATMA (Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina), de acordo com os procedimentos de coleta e conservação de amostras previstos em normas técnicas, bem como pela observância dos parâmetros a serem monitorados.

3.6.7.1. - Os laudos entregues somente terão validade se emitidos por laboratório credenciado junto à FATMA e que utilizem metodologias de análises de acordo com as normas aplicáveis.

3.6.7.2. - Juntamente com os laudos deverá ser entregue um relatório contendo a data de realização das amostragens, a identificação das pessoas que coletaram as amostras, as condições do tempo no momento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

da coleta, possíveis dificuldades na coleta das amostras e mapa do terreno indicando a localização dos pontos de amostragem com legenda para a relação com os resultados do laudo.

3.6.7.3. - O primeiro laudo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias após emissão da ordem de serviço, e sempre de seis em seis meses.

3.6.7.4. - Os laudos serão referentes às análises de água subterrâneas de 4 (quatro) poços instalados na área do aterro. Caso ocorra a readequação na localização dos poços de monitoramento a contratada será comunicada para que as amostras sejam realizadas nos novos poços, que não serão superiores a 4 (quatro).

3.6.7.5. - A coleta de amostras do sistema de tratamento de efluentes deverá ocorrer em um ponto na entrada do sistema de tratamento (afluente da primeira lagoa) e outro ponto na saída do sistema de tratamento (efluente da última lagoa).

3.6.7.6. - Para cada amostra serão considerados os seguintes parâmetros mínimos:

pH, Sólidos Totais e Sólidos dissolvidos totais, Matéria Orgânica (mg/L), Carbono Orgânico Total, Demanda Biológica de oxigênio (DBO5), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, Nitrogênio Orgânico, Fósforo Total, Cloretos, Sulfatos, HCO₃⁻, Sódio, Potássio, Nitrogênio Amoniacal, Cálcio, Magnésio, Ferro, Manganês, Sílica, Arsênio, Cádmio, Cromo, Cobalto, Cobre, Chumbo, Mercúrio, Coliformes termotolerantes e totais, ecotoxicológico. Caso o órgão ambiental estadual exigir a análise de outros parâmetros, fica a contratada responsável por sua realização.

3.7. - DA IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CÉLULAS E DAS LAGOAS

3.7.1 - A integridade da instalação e a compra da geomembrana são de responsabilidade da contratada.

3.7.2. – Eventuais danos na integridade da geomembrana ocorridos durante a operacionalização dos serviços executados pela Contratada serão de única, exclusiva e integral responsabilidade da mesma, devendo ser imediatamente reparados.

3.8. – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

3.8.1. – Eventualmente, no caso de implementação de outra alternativa ou outro local para destinação dos resíduos sólidos urbanos, a contratada deverá transportar tais resíduos até o local indicado pela contratante.

3.8.2. – Caso a coleta seletiva não esteja sendo realizada a contento, a Prefeitura Municipal poderá realizar o serviço, mediante prévia notificação à contratada.

ANEXO II

(CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 77/2017 DA
EMPRESA MEIOESTE
AMBIENTAL LTDA)

CONTRATO Nº 77/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS
OBRAS DE AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CAÇADOR, PELO PRAZO DE 180 DIAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2017 DISPENSA Nº 26/2017

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

CONTRATADA: MEIOESTE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.201.681/0001-72, com sede na cidade de Caçador/SC, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO THOME MARINS**, brasileiro, casado, diretor, inscrito no CPF sob o nº 014.420.989-61, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de licitação nº 26/2017, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PELO PRAZO DE 180 DIAS**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	63109 - AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	UN	6	89.550,00	537.300,00
				TOTAL R\$ 537.300,00	


Parágrafo Único - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes que alude o presente Contrato é de **R\$ 537.300,00** (quinhentos e trinta e sete mil e trezentos reais), pela totalidade da realização dos serviços contratados, ou seja, pelo valor unitário de R\$ 89,55 (oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) por tonelada, para o volume estimado em mil toneladas/mês durante 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

Luciana Marta Debarba Cereza
 Procuradora Municipal
 CADISCO 15.674.LR


MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Maria Anarésida Boscatto

§ 2º. Sobre o preço contratado não incidirá nenhum tipo de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses, após este período o preço mensal inicialmente contratado poderá sofrer reajustes anuais (a cada doze meses) de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. Para tanto o proponente deverá requerer o reajuste apresentando pedido no Protocolo Geral desta Prefeitura, sendo que o valor reajustado somente poderá ser aplicado mediante parecer favorável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços e mediante entrega da nota fiscal no Departamento de Compras desta prefeitura, no primeiro dia útil do mês, devidamente assinada por servidor da FUNDEMA, responsável pela fiscalização e recebimentos dos serviços.

§ 1º. O número do CPF - Cadastro de Pessoa Física/ CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

§ 2º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando com a assinatura do mesmo findando em 07 de junho de 2018, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de 2017/2018:

SECRETARIA:02.07 Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
ELEMENTO : 3.3.90
COMPLEMENTO: 3.3.90.39
PROGRAMA : 17.512.0024.1.047
RECURSOS : Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

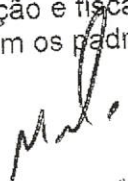
Das Obrigações e responsabilidades da Contratante:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Contrato;
3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da Contratada:

1. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
2. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
3. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
4. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e equipamentos a serem empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

Luciana Marta Debarba Cereza
Procuradora Municipal
OAB/SC 15.674-B


MUNICÍPIO DE CAÇADOR


~~Maria Aparecida Soares~~

6. Fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
8. Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes os serviços;
9. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA/SC;
10. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores, sejam eles seus empregados ou de subempreiteiros;
11. O proponente vencedor deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente os projetos e os memoriais anexos;
12. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
14. Efetuar o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
15. Manter empregados devidamente identificados;
16. Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato,.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou e ao instrumento convocatório, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

Luciana Marta Debarba Cereza
Procuradora Municipal
FONE: 51 3674 1111


MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Maria Aparecida Baccato
Procuradora Municipal

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima.

§ 3º. Caso a **CONTRATADA** atrase parte dos serviços, a **CONTRATANTE**, a seu critério e independente da aplicação das multas previstas nesta Cláusula, poderá adjudicar tais serviços a terceiros, permanecendo integral a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos demais serviços até então executados, sem que lhe assista qualquer direito de indenização ou pagamento pela transferência de tais serviços, além do pagamento daqueles realmente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **FUNDEMA** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, a sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pelo servidor responsável, da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. A comunicação entre a fiscalização e a contratada, será sempre por escrito em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro de 05 (cinco) dias.

§ 1º. A fiscalização e o controle não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte da Administração Municipal, nem exoneração da **CONTRATADA** no cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

§ 2º. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

§ 3º. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado de desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Fica designada como fiscal do presente contrato a Sra. Christiane Driessen.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, SC, 07 de dezembro de 2017.


O MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE



MEIOESTE AMBIENTAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Christiane Driessen
Christiane Driessen
CPF: 944.300.639-15

2ª Ana Paula Cardoso de Lima
Ana Paula Cardoso de Lima
CPF: 059.750.569-18

Luciana Marta Debarba Cereza
Procuradora Municipal
OAB/SC 15.674-B

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal

ANEXO III

(CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 07/2020 DA
EMPRESA MEIOESTE
AMBIENTAL LTDA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 – DISPENSA Nº 04/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMPACTÁVEIS E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NÃO INDUSTRIALIZADOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado, pelo senhor Prefeito do Município em exercício, Sr. **ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: MEIOESTE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.201.681/0001-72, com sede na cidade de Caçador/SC, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO THOME MARINS**, brasileiro, casado, diretor, inscrito no CPF sob o n.º 014.420.989-61, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/ SC;

Nos termos do Processo Licitatório Nº 09/2020, Dispensa de licitação nº 04/2020, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa habilitada para coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e compactáveis e coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis não industrializados do município de Caçador-SC e contratação de empresa especializada para operação do aterro sanitário do município.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	71065 - Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e compactáveis do município, com a utilização de pelo menos 03 (três) veículos	MES	6	101.608,43	609.650,58

Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

	caminhões equipados com caçamba coletora-compactadora, Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e compactáveis do município, com a utilização de pelo menos 03 (três) veículos caminhões equipados com caçamba coletora-compactadora, com capacidade mínima de 15m ³				
2	71066 - Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos recicláveis (não industriais) do município com utilização de pelo menos 02 (dois) veículos caminhões, modelo a critério da contratada Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos recicláveis (não industriais) do município com utilização de pelo menos 02 (dois) veículos caminhões, modelo a critério da contratada, desde que atenda as exigências legais regulamentadas	MES	6	49.831,76	298.990,56
3	71067 - Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras civis de ampliação e operação do aterro sanitário do município	MES	6	121.817,74	730.906,44
TOTAL					1.639.547,58

Parágrafo único. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser

Roselaine de Almeida Perico
 Procuradora Municipal
 OAB/SC 12.903

concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes é de **R\$ 1.639.547,58** (um milhão seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para a totalidade do presente contrato.

Parágrafo Único. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até dia 15 (quinze) do mês subsequente a realização dos serviços e mediante entrega da nota fiscal no Departamento de Compras desta prefeitura, no primeiro dia útil do mês, devidamente assinada por servidor responsável pela fiscalização e recebimentos dos serviços.

§ 1 °. O número do CPF - Cadastro de Pessoa Física/ CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

§ 2 °. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

§ 3 °. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando com a assinatura do mesmo findando em 30 de julho de 2020 ou até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação dos serviços, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da Contratante:

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais.

Das Obrigações da Contratada:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- c) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e equipamentos a serem empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeita-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- f) Fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
- h) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes os serviços;
- i) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA/SC;
- j) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores, sejam eles seus empregados ou de sub empreiteiros;
- k) O proponente vencedor deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente os projetos e os memoriais anexos;
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- n) Efetuar o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
- o) Manter empregados devidamente identificados.
- p) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº 09/2020, modalidade Dispensa nº 04/2020, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Notificação;
2. Advertência;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interposição ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020, reservadas dotações para o exercício seguinte:

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 17 – Saneamento

SUBFUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 24 – MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2.19 SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SÓLIDO

DESPESA: 142 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- q) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- r) Rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- s) Fiscalizar-lhe a execução;
- t) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor Vilmar José Carneiro.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado, verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, 07 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

CONTRATANTE

CONTRATADA

Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Testemunhas:

1º _____

Andrieli Perego

CPF: 083.431.189-52

2º _____

Lucas Filipini Chaves

CPF: 076.092.899-14

ANEXO IV

(ATESTADOS DE CAPACIDADE
TÉCNICA APRESENTADOS)



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252020122702
Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **PAULO CESAR CARPES DA COSTA**

Registro.....: SC S1 005819-4

C.P.F.....: 179.836.739-49

Data Nasc.....: 06/02/1952

Titulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 11/12/1975 PELO(A)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FLORIANOPOLIS

- SC

•ART 7547150-2

Empresa.....: MEIOESTE AMBIENTAL LTDA EPP

Proprietário.: MUNICIPIO DE CACADOR

Endereço Obra: AVENIDA SANTA CATARINA 195

Bairro.....: CENTRO

89500 - CACADOR

- SC

Registrada em: 14/10/2020

situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 07/07/2020 Término.....: 07/01/2021

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

Informações complementares:

O Atestado está registrado de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72000081801, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252020122702
16/10/2020, 10:39:26

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

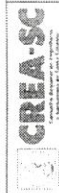
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor a respectiva ação penal.

Registro realizado eletronicamente, para obter acesso o código QR impresso na CAT vinculado ao documento no site: https://www.crea-sc.org.br/crea/validar_documento_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000081801 CAT nº 252020122702 de 16/10/2020, página 1 de 3



Certidão de Acervo Técnico nº 252020122702 emitida em 16/10/2020



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252020122702
Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC). CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente. Para obter acesso o código QR impresso na CAT
vinculada ou direcionar no site: https://www.crea-sc.org.br/realizarverificacao_acervo.php
informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000081801
CAT nº 252020122702 de 16/10/2020, página 2 de 3

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Certidão de Acervo Técnico nº 252020122702 emitida em 16/10/2020



PREFEITURA DE CAÇADOR

ATESTADO

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa MEIOFSTF AMBIENTAL LTDA, com sede na Rua Conselheiro Mátia, n.º 708, cidade de Caçador / Santa Catarina, registro no CREA SC 098.037 6, inscrita no CNPJ 11.201.681/0001-72, está realizando os serviços abaixo relacionados para a o MUNICÍPIO DE CAÇADOR, conforme contrato de n.º 07/2020, referente aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e recicláveis, cujas as seguintes atividades técnicas e quantitativos encontram-se efetivamente concluídas:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Execução e operação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis.	1.200,00	Ton/mês
02	Execução e operação de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis.	1.200,00	Ton/mês
03	Execução, operação e manutenção do aterro sanitário municipal.	1.200,00	Ton/mês
04	Execução do monitoramento ambiental do aterro sanitário municipal.	1.200,00	Ton/mês
05	Execução e operação dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis.	100,00	Ton/mês
06	Execução e operação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis.	100,00	Ton/mês

Responsável técnico:


PAULO CESAR CARPES DA COSTA – Engenheiro Civil – CREA-SC n.º 005819-4 – ART 7547150-2


Localização da obra: Avenida Santa Catarina, n.º 195 – Caçador – Santa Catarina.

Período Contratual: 07/07/2020 a 07/01/2021.

Período de execução das atividades acima: 07/07/2020 a 15/10/2020.

Caçador/SC, 16 de Outubro de 2020.


Edegal Roberto Mazzotti
Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente


Gustavo Gucher Furlin
Engenheiro Civil e de Materiais
CREA/SC – 108 997-6

Registro realizado eletronicamente, para obter acesso o código QR impresso no CAT vinculado ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/cnaat/validacao_arquivo.php informando o número da Certidão de Aproveitamento Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo n.º 72000081801 CAT n.º 252020122702 de 16/10/2020, página 3 de 3



ATESTADO TÉCNICO

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 708 Centro de Caçador - Santa Catarina, registro no CREA-SC 098037-6, inscrita no CNPJ: 11.201.681/0001-72, executou para a Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme contrato administrativo nº77/2017 e nº 07/2020: as obras de instalação e operação do Aterro Sanitário do Município com uma demanda de recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos de 1.200,00 Toneladas por mês, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e compactáveis, 1.200,00 Toneladas. Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis não industrializados e triagem de resíduos sólidos recicláveis, 100 Toneladas.

Serviços	Unidade	Quantidade
ITEM I: Execução de serviços de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não recicláveis	Ton/mês	1.200,00
ITEM II: Execução dos serviços de Operação, Manutenção, Vigilância e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal.	Ton/mês	1.200,00
ITEM III: Execução dos serviços de Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis.	Ton/mês	100,00
ITEM IV: Execução dos serviços de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis.	Ton/mês	100,00

Responsável técnico pelo planejamento/execução:

- Item I e III: Paulo Cesar Carpes da Costa – Engenheiro Civil – CREA-SC nº 005819-4 – ART nº 5919135-3,
- Item II: Paulo Cesar Carpes da Costa – Engenheiro Civil – CREA-SC nº 005819-4 – ART nº 5919153-1
- Item IV: Paulo Cesar Carpes da Costa – Engenheiro Civil – CREA-SC nº 005819-4 – ART nº 7392797-0

Localização da obra: Rodovia SC 135, Km 6 – Caçador- SC

Período de execução: 01/01/2019 à 02/06/2020.

Caçador, 01 de Junho de 2020.

Christiane Driessen

Christiane Driessen

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente



Esta cópia é autêntica. Dou fé.



Emol: R\$4,00 - Selo R\$2,80 - ISS: R\$0,00 Total ⇒ R\$6,80
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal FSV00368-TCOM
Caçador - SC, 2 de junho de 2020.

Alex Sandro Hart Badinuk
Alex Sandro Hart Badinuk - Escrevente

confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇADOR - SC

Av. Banão do Rio Branco, 05 - Centro - CEP: 89500-145 - Caçador - SC. Fone/Fax: 49 3561.7900
Gustavo da Silva Brasil - Tabelião - contato@tabelionatobrasil.net.br, www.tabelionatobrasil.net.br
Segunda à Sexta: 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00

RECONHEÇO por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de:
CHRISTIANE DRIESSEN.....

Emol: R\$ 3,50 - Selo R\$2,80 - ISS R\$0,00 = Total R\$6,30
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
FSV00339-WI3E

Caçador-SC, 2 de junho de 2020

Alex Sandro Hart Badihuk - Escrevente
confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇADOR - SC

Av. Banão do Rio Branco, 05 - Centro - CEP: 89500-145 - Caçador - SC. Fone/Fax: 49 3561.7900
Gustavo da Silva Brasil - Tabelião - contato@tabelionatobrasil.net.br, www.tabelionatobrasil.net.br
Segunda à Sexta: 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00

Esta cópia é autêntica. Dou fé.

Emol: R\$4,00 - Selo R\$2,80 - ISS R\$0,00 Total = R\$6,80
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal FSV00367-CTC7
Caçador - SC, 2 de junho de 2020

Alex Sandro Hart Badihuk - Escrevente

confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252020122621
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **PAULO CESAR CARPES DA COSTA**
Registro.....: SC S1 005819-4
C.P.F.....: 179.836.739-49
Data Nasc....: 06/02/1952
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 11/12/1975 PELO(A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
FLORIANOPOLIS - SC

•ART 7543040-3

Empresa.....: MEIOESTE AMBIENTAL LTDA EPP
Proprietário.: MUNICIPIO DE CACADOR
Endereço Obra: AVENIDA SANTA CATARINA 195
Bairro.....: CENTRO
89500 - CACADOR - SC
Registrada em: 09/10/2020 situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"
Período (Previsto) - Início: 07/07/2020 Término.....: 07/01/2021
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: NORMAL

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

Informações complementares:

O Atestado está registrado de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72000080945, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252020122621
14/10/2020, 09:36:03

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certidão de Acervo Técnico nº 252020122621 emitida em 14/10/2020

Registra realizado eletronicamente, por meio de acesso ao código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: www.crea-sc.org.br/area/registro/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a, n.º do protocolo nº 72000080945 CAT nº 252020122621 de 14/10/2020, página 1 de 3





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252020122621
Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC). CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para obter acesso ao código QR impresso na CAT vincule o endereço no site: https://www.crea-sc.org.br/crea/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000080945 CAT nº 252020122621 de 14/10/2020, página 2 de 3



(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DE CAÇADOR

SECRETARIA DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

ATESTADO /

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 708, cidade de Caçador / Santa Catarina, registro no CREA-SC 098.037-6, inscrita no CNPJ **11.201.681/0001-72**, está realizando os serviços abaixo relacionados para a o MUNICÍPIO DE CAÇADOR, conforme contrato de n.º 07/2020, referente aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e recicláveis, cujas as seguintes atividades técnicas e quantitativos encontram-se efetivamente concluídas:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Operação, condução e controle de coleta de resíduos sólidos domiciliares.	1.200,00	Ton/mês
02	Operação, condução e controle do transporte de resíduos sólidos domiciliares.	1.200,00	Ton/mês
03	Operação, condução e controle de coleta de resíduos recicláveis.	100,00	Ton/mês
04	Operação, condução e controle do transporte de resíduos recicláveis.	100,00	Ton/mês
05	Operação e execução de aterro sanitário	1.200,00	Ton/mês
06	Operação e execução de disposição final de resíduos através de aterro sanitário.	1.200,00	Ton/mês

Responsável técnico:

PAULO CESAR CARPES DA COSTA – Engenheiro Civil – CREA-SC n.º 005819-4 – ART 7543040-3:

Localização da obra: Avenida Santa Catarina, nº 195 – Caçador – Santa Catarina.

Período Contratual: 07/07/2020 a 07/01/2021.

Período de execução das atividades acima: 07/07/2020 a 07/10/2020.

Caçador/SC, 09 de Outubro de 2020.

Edegar Roberto Mazzotti
Secretario Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente

Gustavo Kucher Furlin
Engenheiro Civil e de Materiais
CREA/SC – 108.997-6

Rua Emilia Gioppo Brasil, nº 510 – Bairro Gioppo
CEP: 89.507-528 - Caçador – Santa Catarina
Fone: (49) 3567 2880
Email: meioambiente@cacador.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAÇADOR

Registro realizado eletronicamente, para obter acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creanet/validacao_acervo.php, informando o número da Categoria de Atividade Técnico e sua data de emissão.
Registro realizado a partir do protocolo nº 72000080945 CAT nº 252020122621 de 14/10/2020, página 3 de 3





CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: PAULO CESAR CARPES DA COSTA
Registro.....: SC SI 005819-4
C.P.F.....: 179.836.739/49
Data Nasc.....: 06/02/1952

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 11/12/1975 PELO(A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
FLORIANOPOLIS - SC

ART(s) REGISTRADA(s) EM 2002

•ART 1876743-6

Empresa.....: ESA CONSTRUCOES PROJ E TEC SANIT E AMB LTDA
Proprietário.: PREF MUN DE CACADOR
Endereço Obra: ENTRADA SC 303 - KM 06 - ATERRO SANITARIO
Bairro.....
89500 - CACADOR - SC

Registrada em: 27/03/2002 Baixada em...: 17/04/2002
Período (Previsto) - Início: 01/10/2001 Término.....: 30/03/2002
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 1851877-4
Profissional: 005819-4 PAULO CESAR CARPES DA COSTA

PROJETO
EXECUCAO

Nível de DIRECAO

TERRAPLENAGEM

Dimensão do Trabalho ...: 130.000,00 METRO(S) CUBICO(S)

LAGOA DE ESTABILIZACAO

Dimensão do Trabalho ...: 2.000,00 METRO(S) CUBICO(S)

ESTACAO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

Dimensão do Trabalho ...: 1,00 UNIDADE(S)

TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS (ESPECIFICAR)

Dimensão do Trabalho ...: 7.200,00 TONELADA(S)

REDE DE AGUAS PLUVIAIS

Dimensão do Trabalho ...: 300,00 METRO(S)

IMPERMEABILIZACAO

Dimensão do Trabalho ...: 2.200,00 METRO(S) QUADRADO(S)

CONTRATO NR 132/01

ART(s) REGISTRADA(s) EM 2003

•ART 2038374-2

Empresa.....: ESA CONSTRUCOES PROJ E TEC SANIT E AMB LTDA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Proprietário.: COINCO CONSORCIO INTERM DO CONTESTADO

Endereço Obra: CTN 035 KM 05

Bairro.....

89520 - CURITIBANOS - SC

Registrada em: 25/04/2003

Baixada em...: 10/03/2004

Período (Previsto) - Início: 25/04/2003 Término.....: 31/05/2003

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 2026797-4

Profissional: 013479-5 DARIO FRANCIO

EXECUCAO

ATERRO SANITARIO

Dimensão do Trabalho ...: 20,00 TONELADAS/DIA

•ART 2096870-2

Empresa.....: ESA CONSTRUCOES PROJ E TEC SANIT E AMB LTDA

Proprietário.: PREF MUN DE CACADOR

Endereço Obra: ESTRADA SC 303, KM 06, ATERRO SANITARIO DE CACADOR

Bairro.....

89500 - CACADOR - SC

Registrada em: 09/09/2003

Baixada em...: 11/09/2003

Período (Previsto) - Início: 23/04/2003 Término.....: 21/09/2003

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 1876743-6

Profissional: 005819-4 PAULO CESAR CARPES DA COSTA

EXECUCAO

TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS (ESPECIFICAR)

Dimensão do Trabalho ...: 7.200,00 TONELADA(S)

CONTRATO 78/03

•ART 2097048-1

Empresa.....: ESA CONSTRUCOES PROJ E TEC SANIT E AMB LTDA

Proprietário.: PREF MUN DE CACADOR

Endereço Obra: ESTRADA SC 303 - KM 06 - ATERRO SANIT DE CACADOR

Bairro.....

89500 - CACADOR - SC

Registrada em: 06/10/2003

Baixada em...: 03/08/2005

Período (Previsto) - Início: 01/10/2003 Término.....: 31/03/2004

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

EXECUCAO

ATERRO SANITARIO

Dimensão do Trabalho ...: 1.200,00 TONELADA(S)/MES

TERRAPLENAGEM

Dimensão do Trabalho ...: 16.319,52 METRO(S) CUBICO(S)

ESCAVACAO EM TERRA

Dimensão do Trabalho ...: 12.600,00 METRO(S) CUBICO(S)



COMPACTACAO DE ATERRO E/OU DE BASE
Dimensão do Trabalho ... 3.512,00 METRO(S) CUBICO(S)
LAGOA DE ESTABILIZACAO
Dimensão do Trabalho ... 3,00 UNIDADE(S)
PAVIMENTACAO EM PEDRAS
Dimensão do Trabalho ... 512,64 METRO(S) QUADRADO(S)
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho ... 105,00 METRO(S)
SERVICO TECNICO NAO CADASTRADO EM RESIDUO SOLIDO
Dimensão do Trabalho ... 5.005,26 METRO(S) QUADRADO(S)
CONTRATO ADMINISTRATIVO 143/2003

•ART 2097217-0

Empresa.....: ESA CONSTRUCOES PROJ E TEC SANIT E AMB LTDA
Proprietário.: PREF MUN DE CACADOR
Endereço Obra: PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE CACADOR
Bairro.....

89500 - CACADOR - SC

Registrada em: 29/10/2003 Baixada em...: 20/12/2004
Período (Previsto) - Início: 26/10/2003 Término.....: 25/11/2004
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: NORMAL

EXECUCAO

COLETA DE RESIDUOS
Dimensão do Trabalho ... 1.200,00 TONELADA(S)/MES
TRANSPORTE DE RESIDUOS
Dimensão do Trabalho ... 1.200,00 TONELADA(S)/MES
CONTRATO 111/1999

ART(s) REGISTRADA(S) EM 2004

•ART 2174525-8

Empresa.....: ESA CONSTRUCOES PROJ E TEC SANIT E AMB LTDA
Proprietário.: COINCO CONSORCIO INTERM DO CONTESTADO
Endereço Obra: CTN 035 KM 05
Bairro..... TAIPINHAS

89520 - CURITIBANOS - SC

Registrada em: 09/03/2004 Baixada em...: 12/03/2004
Período (Previsto) - Início: 25/04/2003 Término.....: 09/03/2004
Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 2038374-2

Profissional: 005819-4 PAULO CESAR CARPES DA COSTA

EXECUCAO

ESCAVACAO EM TERRA
Dimensão do Trabalho ... 16.714,46 METRO(S) CUBICO(S)
COMPACTACAO DE ATERRO E/OU DE BASE
Dimensão do Trabalho ... 4.394,01 METRO(S) CUBICO(S)



IMPERMEABILIZACAO

Dimensão do Trabalho ... 3.323,91 METRO(S) QUADRADO(S)

DRENO

Dimensão do Trabalho ... 396,00 METRO(S)

REATERRO

Dimensão do Trabalho ... 665,74 METRO(S) CUBICO(S)

ESCAVACAO EM TERRA

Dimensão do Trabalho ... 700,00 METRO(S)

TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS (ESPECIFICAR)

Dimensão do Trabalho ... 1,00 UNIDADE(S)

PAVIMENTACAO EM PEDRAS

Dimensão do Trabalho ... 408,00 METRO(S) CUBICO(S)

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ... 1,00 UNIDADE(S)

•ART 2236980-3

Empresa.....: ESA CONSTRUCOES PROJ E TEC SANIT E AMB LTDA

Contratante...: COINCO-CONSORCIO INTERM DO CONTESTADO

Proprietario...: COINCO CONSORCIO INTERM DO CONTESTADO

Endereço Obra: CTN 035 KM 05

Bairro.....: TAIPINHAS

89520 - CURITIBANOS - SC

Registrada em: 14/07/2004

Baixada em...: 22/07/2004

Período (Previsto) - Início: 15/06/2003 Término.....: 31/12/2003

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 2236356-6

Profissional: 005819-4 PAULO CESAR CARPES DA COSTA

OPERACAO

CONTROLE

ATERRO SANITARIO

Dimensão do Trabalho ... 700,00 TONELADA(S)/MES

ESTACAO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

Dimensãc do Trabalho ... 700,00 TONELADA(S)/MES

CONTROLE

Nível de ATUACAO

SERVICO TECNICO NAO RELACIONADO EM OBRAS DE TERRA E CONTECOES

Dimensão do Trabalho ... 12.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

OPERACAO

CONTROLE

SERVICO TECNICO NAO CADASTRADO EM RESIDUO SOLIDO

Dimensão do Trabalho ... 5,50 MES(ES)

EXECUCAO

DRENAGEM

Dimensão do Trabalho ... 72,00 METRO(S)

CORRECAO DA DATA DO TERMINO DO CONTRATO



DRENO
Dimensão do Trabalho ... 386,00 METRO(S)
REATERRO
Dimensão do Trabalho ... 1.400,00 METRO(S) CUBICO(S)
ESCAVACAO EM TERRA
Dimensão do Trabalho ... 16,20 METRO(S) CUBICO(S)
TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS (ESPECIFICAR)
Dimensão do Trabalho ... 1,00 UNIDADE(S)
SUBSTITUICAO DE ART 2236320-5

ART(s) REGISTRADA(S) EM 2006

•ART 2455649-5

Empresa.....: ESA CONSTRUCOES PROJ E TEC SANIT E AMB LTDA
Proprietário.: PREF MUN DE LAGES
Endereço Obra: ESTRADA GERAL INDIOS FAZ BOA VISTA
Bairro..... ZONA RURAL
88500 - LAGES - SC
Registrada em: 21/03/2006 Baixada em...: 26/06/2006
Período (Previsto) - Início: 06/03/2006 Término.....: 06/09/2006
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: NORMAL
EXECUCAO

ESCAVACAO EM TERRA
Dimensão do Trabalho ... 38.146,00 METRO(S) CUBICO(S)
COMPACTACAO DE ATERRO E/OU DE BASE
Dimensão do Trabalho ... 9.264,00 METRO(S) CUBICO(S)
IMPERMEABILIZACAO
Dimensão do Trabalho ... 20.001,00 METRO(S) QUADRADO(S)
REDE DE AGUAS PLUVIAIS
Dimensão do Trabalho ... 870,00 METRO(S)
EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS COMERCIAIS
Dimensão do Trabalho ... 180,00 METRO(S) QUADRADO(S)
ATERRO SANITARIO
Dimensão do Trabalho ... 80,00 TONELADAS/DIA
TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS (ESPECIFICAR)
Dimensão do Trabalho ... 1,00 UNIDADE(S)
PAVIMENTACAO EM PEDRAS
Dimensão do Trabalho ... 1.250,00 METRO(S) CUBICO(S)
CONTRATO N. 40/2006 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES.

•ART 2513139-6

Empresa.....: ESA CONSTRUCOES PROJ E TEC SANIT E AMB LTDA
Proprietário.: PREF MUN DE LAGES
Endereço Obra: AV ARISTEU RODOLFO, 1163
Bairro..... A INDL
88500 - LAGES - SC



EXECUCAO

ESCAVACAO EM TERRA

Dimensão do Trabalho ... 85.000,00 METRO(S) CUBICO(S)

COMPACTACAO DE ATERRO E/OU DE BASE

Dimensão do Trabalho ... 8.800,00 METRO(S) CUBICO(S)

IMPERMEABILIZACAO

Dimensão do Trabalho ... 8.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

DRENAGEM

Dimensão do Trabalho ... 2.500,00 METRO(S)

OPERACAO

ATERRO SANITARIO

Dimensão do Trabalho ... 1.200,00 TONELADA(S)/MES

ESTACAO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

Dimensão do Trabalho ... 6,00 METRO(S) CUBICO(S)/DIA

PROTOCOLO NO 71000038114

ART(s) REGISTRADA(S) EM 2016

•ART 5919135-3

Empresa.....: MEIOESTE AMBIENTAL LTDA EPP

Contratante...: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE D CACADOR

Proprietário.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE D CA

Endereço Obra: MUNICIPIO DE CACADOR 00 COLETA MUNICIPAL

Bairro.....: CIDADE

89500 - CACADOR

- SC

Registrada em: 19/08/2016

Baixada em...: 18/10/2016

Período (Previsto) - Início: 28/05/2016 Término.....: 28/11/2016

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

EXECUCAO

OPERACAO

COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES

Dimensão do Trabalho ... 1.200,00 TONELADA(S)/MES

CONTROLE

SUPERVISAO

COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES

Dimensão do Trabalho ... 1.200,00 TONELADA(S)/MES

EXECUCAO

OPERACAO

COLETA DE RESIDUOS RECICLAVEIS

Dimensão do Trabalho ... 150,00 TONELADA(S)/MES

CONTROLE

SUPERVISAO

COLETA DE RESIDUOS RECICLAVEIS

Dimensão do Trabalho ... 150,00 TONELADA(S)/MES

EXECUCAO E OPERACAO DE COLETA TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE
RESIDUOS SOLIDOS CONFORME O QUINTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 31 2010



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
252020123942

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

•ART 5919178-7

Empresa.....: MEIOESTE AMBIENTAL LTDA EPP
 Contratante...: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE D CACADOR
 Proprietário..: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE D CA
 Endereço Obra: RODOVIA SC 135 KM 06 00 ATERRO SANITARIO
 Bairro.....: LINHA SAO PEDRO
 89500 - CACADOR - SC
 Registrada em: 19/08/2016 Baixada em...: 16/10/2016
 Período (Previsto) - Início: 01/07/2016 Término.....: 20/08/2016
 Autoria: INDIVIDUAL
 Tipo...: NORMAL
 PLANEJAMENTO
 INSTALAÇÃO
 ATERRO SANITARIO
 Dimensão do Trabalho ...: 1.200,00 TONELADAS/DIA
 EXECUÇÃO
 OPERAÇÃO
 ATERRO SANITARIO
 Dimensão do Trabalho ...: 1.200,00 TONELADAS/DIA
 EXECUÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITARIO DO MUNICIPIO DE CACADOR SC
 CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N 09 2016 FUNDEMA PROCESSO
 LICITATORIO N 06 2016 DISPENSA N 01 2016

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1983.
 A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.
 A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC(www.crea-sc.org.br) ou no site do Confea(www.confea.org.br).
 A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
 Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
 Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

